



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2013

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Arceno Athas Junior**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG n.º1.373.121 SSP/PR e CPF n.º 432.162.429-00, residente e domiciliado na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº1.590, Centro, Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POLARIS CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS E ELETRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.133.660/0001-39, sediada à Rua Antonio Mena Gonçalves, 255, Vila Gomes, na cidade de Campo Grande-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Ricardo Ricarte de Oliveira**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 264.790, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 480.460.351-49, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Tomada de Preços nº 002/2013**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a contratação por **EMPLEITADA GLOBAL** de empresa especializada para execução de serviços na construção de uma edificação destinada ao funcionamento do Centro Territorial de Formação e Apoio Tecnológico para Agricultura Familiar de Mato Grosso do Sul, em consonância com o Contrato de Repasse nº 763879/2011/MDA/CAIXA, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Glória de Dourados-MS, e de acordo com as quantidades, características e especificações mínimas exigidas nos documentos em anexo ao Processo de **Tomada de Preço nº 002/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

n

5



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.110.454,95 (um milhão, cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após as medições aprovadas pela **CONTRATANTE**, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 11 de Junho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado;

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios oriundos do Convênio celebrado com a União Federal:

2



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

1	Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
02	Poder Executivo
02.04	Secretaria Municipal de Desenv. Sustentável
02.04.020.606.0071.1006	Construção do Centro Terri.de Form.e Apoio Tec. p/Agrc.Familiar
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

u b [assinatura] A



Estado de Mato Grosso do Sul
PREEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 002/2013**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

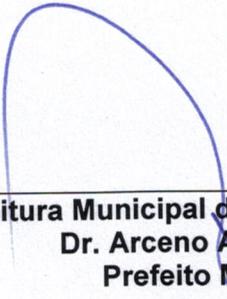
2



Estado de Mato Grosso do Sul
PREEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 11 de Junho de 2013.

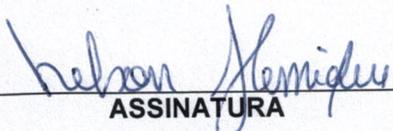


Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Dr. Arceno Athas Junior
Prefeito Municipal



POLARIS CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS E
ELETRICAS LTDA
Ricardo Ricarte de Oliveira
Representante da Empresa

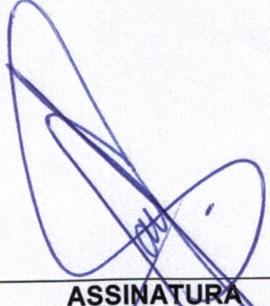
TESTEMUNHAS :



ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04



ASSINATURA

NOME: Fabiana Jayuci Sugamoto

CPF/MF: 034.794.031-58



Estado de Mato Grosso do Sul
PREEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2013
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2013

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: POLARIS CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS E ELETRICAS LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a contratação por **EMPLEITADA GLOBAL** de empresa especializada para execução de serviços na construção de uma edificação destinada ao funcionamento do Centro Territorial de Formação e Apoio Tecnológico para Agricultura Familiar de Mato Grosso do Sul, em consonância com o Contrato de Repasse nº 763879/2011/MDA/CAIXA, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Glória de Dourados-MS, e de acordo com as quantidades, características e especificações mínimas exigidas nos documentos em anexo ao Processo de **Tomada de Preço nº 002/2013**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 1.110.454,95 (um milhão, cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da Assinatura até 11 de Junho de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
02	Poder Executivo
02.04	Secretaria Municipal de Desenv. Sustentável
02.04.020.606.0071.1006	Construção do Centro Terri.de Form.e Apoio Tec. p/Agrc.Familiar
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Glória de Dourados - MS, 11 de Junho de 2013.

ASSINANTES:

Contratante: Arceno Athas Junior – Prefeito Municipal

Contratada: Ricardo Ricarte de Oliveira – Representante da Empresa

b.
w